



MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

REQUERIMENTO Nº 313/VII (1a.)

AC

25 JAN 96
Justino

(de 25/01/1996)

Apresentado por: Deputado **Manuel Afonso Strecht Monteiro**, do Partido Socialista

Assunto: Grave situação ambiental e de Saúde Pública vivida em S. Miguel do Souto - Santa Maria da Feira

Desde 1993, que a Junta de Freguesia de S. Miguel do Souto é vítima directa da poluição adveniente da freguesia próxima, ou seja de Mosteirô. Em 1992, a Junta de S. Miguel do Souto iniciou um duro combate contra a situação de grave poluição ambiental provocada pela queima de lixos industriais (pneus e resíduos de calçado).

Estes lixos, são depositados ilegalmente na zona industrial de Mosteirô e “invadem” a freguesia de S. Miguel do Souto, causando autênticos nevoeiros poluentes.

Essa nefasta situação ambiental agrava-se ainda mais, pela descarga de uma empresa de curtumes no rio das Lages, cuja água se tornou imprópria, inclusive para a rega dos campos de cultivo.

A Junta de S. Miguel do Souto começou por enviar sucessivos ofícios onde denunciava a situação existente bem como a inoperância quanto à resolução da mesma, os quais não tiveram qualquer repercussão ou efeito visível.

Face aos resultados infrutíferos obtidos até ao momento presente, o Presidente da Junta do Souto tem em preparação uma série de iniciativas de entre as quais se destaca :

- Formação de uma Comissão de Luta composta por moradores e autarcas no sentido de obterem uma audiência com a Sra. Ministra do Ambiente.

Qualquer que seja posição que se venha a adoptar quanto à responsabilidade por danos ambientais, uma coisa parece indiscutível nos tempos actuais: o problema da imputação de danos ambientais tornou-se um problema jurídico.

Não é possível, hoje continuarmos com a velha perspectiva (de Leonhardt) que, em 1884 considerava os danos provenientes do funcionamento de estabelecimentos fabris como danos semelhantes aos provocados pelo vento e pelo tempo.

A ciência económica (economia do ambiente) demonstra que o ambiente deixou de ser um bem “livre” de que os particulares podiam dispor ilimitadamente e de cujo consumo ninguém ficava excluído. Há pelo contrário, que imputar aos emissores um qualquer encargo compensatório pelo “consumo” de bens ambientais.

Todavia, o princípio fundamental da imputação- responsabilização levanta sérias dificuldades de enquadramento teórico e dogmático.

Em geral, diz-se que subjacente ao princípio da imputação de danos ambientais está o princípio do *poluidor-pagador*.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito através de Vossa Excelência, requerer à Ministra do Ambiente as informações seguintes:

a) Que medidas irão ser tomadas neste novo ciclo governativo pelo Ministério do Ambiente para a resolução do problema de molde a assegurar a defesa da população desta região e da sua saúde?

b) O Ministerio do Ambiente irá a breve trecho rever a legislação existente sobre esta matéria por forma a punir de forma mais gravosa e efectiva os infractores?

O Deputado do Partido Socialista

Luís Pereira de Sousa